

LEI Nº 465/2011

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

07/06/11 a 09/06/11

Vânia Andrade Miguel

Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

Altera a redação de artigo, parágrafos e inciso da lei nº 459/2011, que cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

1º - O inciso I, do artigo 3º, artigo 5º e § § 2º e 4º da Lei nº 459/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;

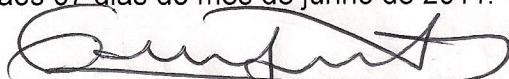
Art. 5º - Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social.

§ 4º- Competirá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2011.



EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal